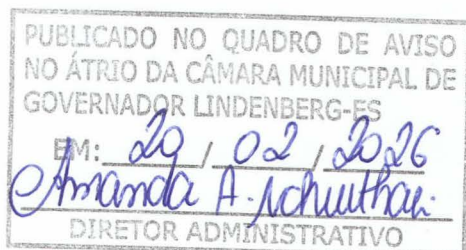




PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1089 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026



ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º E INCLUI O ART. 7º NA LEI MUNICIPAL Nº 1.082, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal n. 1.082, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação de crédito será realizado exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal, mediante depósito na conta bancária específica e vinculada ao contrato de financiamento, expressamente indicada no respectivo instrumento contratual.

Parágrafo único. É vedada a autorização legislativa para:

- I – delegação de poderes de cobrança, recebimento ou execução da dívida à instituição financeira;
- II – débito automático ou compensação em conta bancária diversa daquela prevista no contrato;
- III – substituição automática de receitas ou redirecionamento de fluxos financeiros não previstos contratualmente.

Art. 2º Fica incluído na Lei Municipal nº 1.082, de 2025, o art. 7º, com a seguinte redação

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte seis.


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Camila Sotteu Pina Perini
Chefe de Gabinete

